

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Pou Ilim Iao Hang Cong Si», para reunir no dia 17 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Diorva — Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, e lavrada a fls. 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Diorva — Importação e Exportação (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-B, edifício industrial Tong Lei, 14.º andar, «A», foram lavrados os seguintes actos:

Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, resultante de divisões e cessões de quotas efectuadas na mesma escritura, passando aqueles artigos a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ng Yuen Kwan, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas; e

b) Lam Wing Lin, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, dividida em dois grupos, A e B, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, podendo ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Um. São, desde já, nomeados:

Do Grupo A:

Os sócios Ng Yuen Kwan e Lam Wing Lin, respectivamente, como gerente-geral e subgerente-geral;

Do Grupo B:

Como gerentes, os restantes não-sócios, Kuoc Lai Ha, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 053 502, emitido em 3 de Agosto de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau; Lei Mio Wan, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau, n.º 7/309634/9, emitido em Novembro de

1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, ambas residentes na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16, A-B, 14.º andar, «A», edifício industrial Tong Lei, desta cidade; e Leung Chu Kwong Philip, já atrás identificado.

Dois. Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes do Grupo A, ou as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes do Grupo B.

Três. (Deixa de existir).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por averbamento de 27 de Janeiro de 1994, lavrado a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, nos termos do artigo 142.º, n.º 3, alínea e), foi rectificado o artigo sexto, parágrafo primeiro, alínea a), do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada», no qual, por lapso de escrita, foi dito que o gerente-geral tinha o nome de Vong Kuok Chun, quando na realidade tem o nome de Vong Kuoc Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Imobiliários Seng Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Hong, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Hong, Limitada», em chinês «Seng Hong Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seng Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio, possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção e Equipamento The Orient Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Ieong, Zhang Zumei e Lao Seak Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção e Equipamento The Orient Sun, Limitada», em chinês «Hon Ieong Hong Kin Chóí Chit Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Orient Sun Material and Equipment Company Limited», e tem a sua sede no Largo da Cordoaria, número dois-B, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o comércio por grosso e a importação e exportação de materiais de construção e equipamento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e oito mil

patacas, ou sejam quatrocentos e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e nove mil e duzentas patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Ka Ieong e Zhang Zumei; e

Uma de dezanove mil e seiscentas patacas, subscrita por Lao Seak Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chan Ka Ieong, que é, desde já, nomeado gerente-geral por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
de Importação e Exportação
Tak Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun e Chan Choi Van, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Tak Hou, Limitada», em chinês «Tak Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Hou Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cinquenta e oito, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Su Kun; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Chan Choi Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Associação de Estudo e Arte
de Dançar de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 8 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 110-F, deste Cartório, foi constituída, entre José Sam, Lam Chi Meng e Chao Kin Hong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudo e Arte de Dançar de Macau» e, em chinês «Ou Mun Ngai In Mou Tou Hok Vui».

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades de dança, especialmente de danças de salão; e

b) Participar em provas e concursos locais e internacionais.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Ouvidor Arriaga, n.º 19-F, edifício Mei San, rés-do-chão, podendo a sede ser transferida para outro local, mediante deliberação da Direcção.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados classificam-se em honorários, fundadores e ordinários:

a) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Direcção entenda dever distingui-los com este título;

b) São associados fundadores os que contribuíram para a concretização da Associação; e

c) São associados ordinários os que pagam jóias e quotas.

Artigo quinto

A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

A Direcção tem o direito de aceitar ou recusar pedidos de admissão sem apresentar qualquer justificação.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Ser eleito para os cargos sociais após um ano como associado; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os associados honorários, bem como associados fundadores, estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

Artigo oitavo

Um. São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Assembleia Geral.

Dois. Os associados, que não liquidarem os seus débitos vencidos há mais de três meses, serão excluídos, podendo ser reintegrados, desde que paguem as suas dívidas.

Três. A readmissão depende da aprovação da Direcção.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente,

te, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral só tem poderes deliberativos, em primeira convocação, na presença de cinquenta e um por cento dos seus associados.

Dois. Na falta de *quorum* a Assembleia Geral reúne novamente na próxima semana, depois da hora e data no aviso convocatório, e delibera, então, com qualquer número de associados presentes.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e

d) Deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. No

caso de igualdade de votos, o presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Aprovar o relatório e contas da Direcção.

Disciplina

Artigo vigésimo primeiro

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e

c) Expulsão, no caso em que as quotizações que foram pagas não são reembolsados.

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

As receitas da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados, dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade e outras receitas.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará, como distintivo, o que consta do desenho em anexo.

Disposição transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva, composta pelos três associados fundadores a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Distintivo da Associação de Estudo e Arte de Dançar de Macau, em chinês, «Ou Mun Ngai In Mou Tou Hok Vui».



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 3 256,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante T'Joi Fok Lau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhongkai;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuok Fai;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xie Yaotang; e
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Xu Jianping.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, o sócio Pun Kuok Fai e para o Grupo B, o sócio Zhong Zhongkai e o não-sócio He Liuwen, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Kuan Fat, vigésimo andar, C.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Micami
Sewco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Riverside Limited»; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Cinco. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Seis. É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Sete. É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay.

Artigo nono

As assembleias gerais são convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Riverside Limited» e «Matrix International Holdings Limited» serão representadas para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Wong Chak Hung, já identificado no precedente artigo sexto, e por Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong e residente habitualmente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco traço cento e setenta e cinco, A, terceiro andar, «D».

As sócias representadas pelo segundo outorgante estão constituídas ao abrigo do «International Business Companies Act» das British Virgin Islands, conforme consta do certificado notarial apenso às deliberações das mesmas sociedades, acima referidas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação de Juventude Voluntária
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-E, deste Cartório, foi constituída, entre Iun Sio Chong, Vong Chao Peng e Cheong Kuai San, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação de Juventude Voluntária de Macau», adiante designada, abreviamente, por A.J.V.

Dois. A A.J.V. é uma organização constituída por um grupo de jovens voluntários.

Três. A A.J.V. tem a sua sede na Rua do Barrão, n.º 5, 2.º, E, edifício Va Long, Macau, podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo segundo

São objectivos da A.J.V.:

a) Prestar apoio a diversas actividades dos jovens, dando-lhes oportunidade para obterem uma vida melhor na sociedade, permitindo-lhes ainda o enriquecimento da vida, incentivando a entre-ajuda e consolidando o amor pela vida através das potencialidades existentes em cada um;

b) Promover a ajuda mútua entre os associados; e

c) Tomar iniciativas de carácter educativo, desportivo ou outras, de forma a participar e contribuir na prestação de serviços à sociedade de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres**Artigo terceiro**

Poderão ser admitidos como associados todos os voluntários que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger os membros da Direcção e ser eleito para os mesmos após um ano de serviço prestado como voluntário;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral**Artigo oitavo**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares da Direcção e do Conselho Fiscal; e

b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo primeiro**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

São atribuições da Direcção:

a) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

b) Elaborar o regulamento interno da Associação; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo quinto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo oitavo**

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo nono

Quaisquer dúvidas, surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Direcção.

Artigo vigésimo

A Associação usará como distintivo o símbolo em anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Best Seam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Chi Shing; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Iau Tong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar

bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Kam Kam,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Fevereiro de 1994, a fls. 16 do livro de notas n.º 595-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Li Suhong, Huang Xiaorao e Cui Zhixue constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Kam, Limitada», em chinês «Kam Kam Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Kam Development Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício San On Fa Un, bloco A, 9.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Li Suhong;

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Huang Xiaorao; e

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Cui Zhixue.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Li Suhong e gerentes Huang Xiaorao e Cui Zhixue.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO****Soho, Limitada — Boutique**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Shiu Keung e Cheung Tak Wing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Soho, Limitada — Boutique», em inglês «Soho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número trinta e oito, edifício Cinema Capitol, terceiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado, não especificados, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Fok Shiu Keung e Cheung Tak Wing.

Dois. A quota do sócio Fok Shiu Keung é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Soho Artigos de Vestuário», instalado no rés-do-chão, do prédio com o número trinta e oito, da Rua de São Domingos, designado por edifício Cinema Capitol, sito em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número sessenta e quatro mil trezentos e quinze, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Cheung Tak Wing integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Fok Shiu Keung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Guang Tat Companhia de
Importação Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Guang Liu e Lam Kam Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guang Tat Companhia de Importação Exportação, Limitada», em chinês «Guang Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Tat Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove,

edifício Jardim Sun Yick, bloco três, quinto andar, letra «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Guang Liu; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kam Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhong Guang Liu e gerente o sócio Lam Kam Chun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Hang Chiu (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Kwai Ming, Li Haihua, Li Qiang e Lam Ion Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Chiu (Internacional), Limitada», em chinês «Hang Chiu Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Chiu (International) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, edifício Nam Wai Kok, bloco I, primeiro andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Li, Kwai Ming, Li, Haihua, Li Qiang e uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Ion Keong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li, Kwai Ming e gerentes os sócios Li, Haihua e Li Qiang.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos; são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Polymar Internacional — Fibras Ópticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 16 e seguintes do

livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Kao, Choy Wang Kong, Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, Leung Kei, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun e Yeung Si Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Polymar Internacional — Fibras Ópticas, Limitada», em chinês «Pou Lei Ma Kuok Chai Kong Chim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Polymer International — Fiber Optics Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, loja P-Q, freguesia da Sé.

Parágrafo único

A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção e comercialização de fibras ópticas e produtos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-

to, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Leong Chong Kao;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Choy Wang Kong;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada»;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kei;

e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

f) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun; e

g) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yeung Si Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos quinze dias posteriores ao conhecimento do facto que lhe der causa e pelo valor do último balanço, nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que

retire a quota da disponibilidade do sócio; e

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior.

Artigo sétimo

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Chong Kao, vice-gerente-geral a sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada» que será representada por Pedro Chiang, casado e com domicílio em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, loja P-Q, e gerentes, os sócios Choy Wang Kong e Leung Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, ou do gerente-geral e de dois gerentes, ou do vice-gerente-geral, e de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente no endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade ou para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

f) Participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abanações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 512,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Kam Fo (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kam Fo (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Huang Jiansheng, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Zeng Jinhe, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Presidente, o sócio Huang Jiansheng;

b) Gerente-geral, o sócio Zeng Jinhe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E
FOMENTO PREDIAL POU IEK,
S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março (Terça-feira), do corrente ano, pelas 11,30 horas, na sede social, na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1993.

2. Outros assuntos.

Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

**保益建築置業有限公司
召集股東周年大會**

通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九四年三月廿九日（星期二）上午十一時半，假在得勝馬路2—4號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書。

（二）討論其他事項。

**楊融華
股東大會主席
一九九四年二月三日**

(Custo desta publicação \$ 542,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00

每份價銀五十四元正